



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

P. E. N.º

= L E I Nº 311 =

DISPONDO SOBRE: a derrogação do -
paragrafo único do artigo 4º da -
Lei Municipal nº 73 de 23/8/49.-

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 73, de 23 de Agosto de 1.949, passa a ter a seguinte redação:

"Essa cota será dividida em 10 (déz) prestações iguais e semestrais, ficando determinada por éssa forma, a Taxa semestral que cada proprietario deverá pagar durante 5 (cinco) - anos.

ARTIGO 2º - O artigo 8º da Lei referida no artigo 1º, passa a ter a seguinte redação:" O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas, total e semestral devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que êle fôr fazendo no decurso do quinquênio.

ARTIGO 3º - Esta lei não se aplica aos serviços de execução de calçamentos já executados, cujas taxas foram lançadas até o exercicio de 1.953.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 2 dias do mês de Julho de 1.954.

Domingos Leonardo Ceravolo
Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 2 de julho de 1.954.

Luiz Maurício Sandoval
Luiz Maurício Sandoval,
Secretário.